

JUNTA DE FREGUESIA DA UF DE CABREIROS E PASSOS (S. JULIÃO)

J. L.
Paulo

REGULAMENTO DE TAXAS E
LICENÇAS

2019

Handwritten signatures and initials:
J.F.C.
J.F.
J.F.

CAPÍTULO I – CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II - TAXAS	3
CAPÍTULO III - LIQUIDAÇÃO	4
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS	5
TABELA DE TAXAS	7
ANEXO I - CANÍDEOS GATÍDEOS	7
ANEXO II - CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES	7
APROVAÇÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA	8
APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	8

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na União de Freguesias de Cabreiros e Passos (S. Julião).

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º *Objeto*

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º *Sujeitos*

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º *Isenções*

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º *Taxas*

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- b) Utilização de equipamentos e de instalações;
- c) Serviços e Refeições nas Escolas;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Jun 11
P
Paulo

Artigo 5.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G e H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 6.º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 7.º

Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

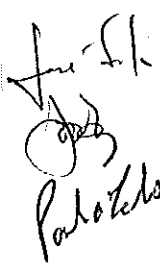
Artigo 8.º

Pagamento em Prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros



de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 9.º

Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 11.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;



- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2019, após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Handwritten signature and stamp:
 [Signature]
 [Stamp]

**TABELA DE TAXAS
 CANÍDEOS e GATÍDEOS**

Registo..... 50% Taxa de Licença

Licença:

	<u>Categorias</u>	<u>Taxa</u>
A -	Cães de Companhia	4.20€
B -	Cães com fins económicos	6€
C -	Cães para fins militares	Isento
D -	Cães para investigação científica	Isento
E -	Cães de caça	5€
F -	Cães-guia	Isento
G -	Cães potencialmente perigosos	12,60€
H -	Cães perigosos	12,60€
I -	Gatos	4,20€

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS / INSTALAÇÕES

Salão da Junta

Formação / Atividades lúdico-desportivas25€/hora

Centro Cultural

Formação / Atividades lúdico-desportivas100€/hora

Pavilhão Gimnodesportivo22€/hora

Polidesportivo de Passos (S. Julião)

Diurno 10€/hora

Noturno 15€/hora

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Piscina

Idade (em anos)	€
0 – 6	Isento
6-12	1,50
12-18	1,80
Maiores 18	2,20
Maiores de 65	1,00
Cartão-jovem Múncipe Braga 6 – 12	1,10
Cartão-jovem Múncipe Braga 12 – 18	1,20
Cartão-jovem Múncipe Braga Maiores 18	1,45
Entradas após as 17h:30	1,00
Entrada Escolas/Equiparados	0,55
Passe mensal	30,00

ESCOLAS

Atividades de Animação e Apoio à Família, Componente de Apoio à Família e Refeições 2018/2019

Jardim de Infância

ESCALÃO	PROLONGAMENTO (Valor Mensal)	REFEIÇÃO (Valor Unitário)	LANCHE (Valor Unitário)
1	0€	0€	0,50€
2	10€	0,73€	0,50€
3	20€	1,46€	0,50€
4	30€	1,46€	0,50€

EB1

ESCALÃO	PROLONGAMENTO TOTAL+REFEIÇÃO	PROLONGAMENTO PARCIAL+REFEIÇÃO
A/1	18€	10€
B/2	35€	26€
C/3	51€	43€

Descontos - Refeições (por falta, desde que previamente informado):

- Escalão B – 0,73€
- Escalão C – 1,46€

EB 2,3

PROLONGAMENTO	REFEIÇÃO (Valor Unitário)	LANCHE (Valor Unitário)
45€	2,70€	0,50€

APROVAÇÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA

Em 6 de Dezembro de 2018

Luís Almeida de Sá
Paulo Pereira da Silva
João Manuel Soares

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Em 28 de Dezembro de 2018

Luís Almeida de Sá
Paulo Pereira da Silva
João Manuel Soares